



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**INEXIGIBILIDADE Nº IN04019/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2023

**CONTRATO Nº: 89001/2023-CPL**



**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MONTEIRO E MARIA CLARA CHAVES DIAS,  
PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME  
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA  
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Monteiro - Rua Alcindo Bezerra Menezes, 13 - Centro - Monteiro - PB, CNPJ nº 09.073.628/0001-91, neste ato representada pela Prefeita Annelore Lorena Leite Nóbrega Lago, Brasileira, Casada, Advogada, residente e domiciliada na Rua Pe. Arthur Cavalcanti, 150 - Centro - Monteiro - PB, CPF nº 012.556.184-93, Carteira de Identidade nº 3.068.410 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **MARIA CLARA CHAVES DIAS - RUA IMACULADA CONCEICAO, 45 - CENTRO - FERREIROS - PE, CNPJ nº 40.056.304/0001-95**, neste ato representado por Maria Clara Chaves Dias, Brasileira, Solteiro, Empresaria, residente e domiciliado na Rua Imaculada Conceição, 45, Centro - Ferreiros - PE, CPF nº 130.333.254-08, Carteira de Identidade nº 9028485 SSDS, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN04019/2023, processada nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de Shows Artísticos do Cantor de Renome Regional, Maria Clara para Apresentação nas Festividades do São João de Monteiro 2023, Cidade Forró.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN04019/2023, instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DATA DA APRESENTAÇÃO	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de Shows Artísticos do Cantor de Renome Regional, Maria Clara para Apresentação nas Festividades do São João de Monteiro 2023, Cidade Forró	UND	1	24/06/2023	25.000,00	25.000,00
<b>Total:</b>						<b>25.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

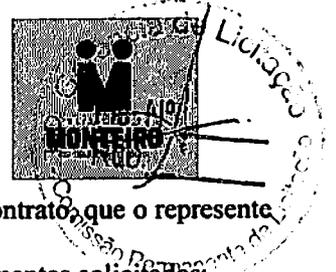
Assinado por: ANNE LORENA LEITE NÓBREGA LAGO e ANNE RAFAELA DE SAUS, CPF nº 012.556.184-93 e 012.556.184-93, respectivamente. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.tdoc.com.br/verificacao/5498-176A-8EF7-8B9C> e informe o código 5498-176A-8EF7-8B9C







Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Comissão Permanente de Licitação**



- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o representante integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado por inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

Assinado por 3 pessoas: ANA LUIZ DE SANTOS, ANA LUIZ DE SANTOS, ANA LUIZ DE SANTOS e ANNE CAROLINE DE SANTOS, todos inscritos no CPF nº 000.000.000-00. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.10cc.com.br/verificacao/998-176A-3EF7-8B9C> e informe o código 5498-176A-3EF7-8B9C





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Comissão Permanente de Licitação**



E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Monteiro - PB, 14 de Junho de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

---

**ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO**  
Prefeita Constitucional  
012.556.184-93

PELO CONTRATADO

---

**MARIA CLARA CHAVES DIAS**  
MARIA CLARA CHAVES DIAS  
130.333.254-08

Assinado por 3 pessoas: LUANA RACKEL MARTINS REMÍGIO, ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO e ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/5498-176A-8EF7-6B9C> e informe o código 5498-176A-8EF7-6B9C





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5498-176A-8EF7-6B9C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUANA RACKEL MARTINS REMÍGIO (CPF 074.XXX.XXX-63) em 15/06/2023 11:08:20 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO (CPF 012.XXX.XXX-93) em 15/06/2023 12:38:03 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO (CPF 095.XXX.XXX-00) em 15/06/2023 12:38:58 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/5498-176A-8EF7-6B9C>